

CARIA Nº

1432/E.

DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

CEDI - P. I. B.
DATA 06/10/82
COD APD 117

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no
das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado
Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão
Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos
Índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dis-
posto no artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezem-
bro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da
Fundação;

CONSIDERANDO que aos Índios é reconhecido o direito
de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades
existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do arti-
go 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de
que trata o artigo 1º do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, fi-
cou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e iden-
tificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº
1.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO, finalmente, que os estudos constantes
nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/2546/82, concluíram pe-
lo a necessidade de definir os limites da área de ocupação dos Índios
PURINÁ, de forma a assegurar a terra julgada necessária a sobreviven-
ça daquele grupo.

PORTARIA Nº 1432/E/82.

R E S O L V E:

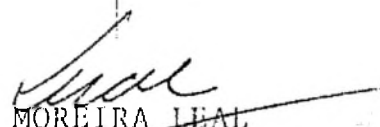
I - DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena APURINÁ, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria com a superfície aproximada de 5.300 ha, (Cinco mil e trezentos hectares), localizada no Município de Maracapurú-AM.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA JATUARANA.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua materialização através da colocação de marcos e placas informativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto 76.999/76.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na citada área, de pessoas ou grupos não índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

1/DDF/cjm.